



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**

**14ª VARA CRIMINAL**

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Sala 239/241, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: (011) 2127-9074, São Paulo-SP - E-mail:

sp14cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**FLAVIA SANTOS GOMES**, Oficial Maior do Cartório da 14ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0025367-61.2009.8.26.0050 - Ordem nº 2009/000483 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **JOSE JOAO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Ambulante, RG 51353692, pai João Severino dos Santos, mãe Severina Marculina dos Santos, Nascido/Nascida 05/10/1968, natural de Ipojuca - PE, com endereço à AV. TEN AMARO F SILVEIRA, 27, AP 52, PQ NOVO MUNDO, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **16/04/2009**

Documento de Origem: **IP-Flagr., BO nº: 194/2009 - 90º Distrito Policial - Pq. Novo Mundo, 1373/2009 - 90º Distrito Policial - Pq. Novo Mundo**

Histórico da Parte Jose Joao dos Santos

**04/04/2009 - Data do Fato - Documento: 194/2009**

**04/04/2009 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos**

**15/04/2009 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 157Parágrafo: 2º, I e II**

**05/10/2009 - Multa Aplicada - Pelo C.P.: 100 ufesps, Quantidade de Dias: 13**

**05/10/2009 - Eventos de Situação da Parte - Restritiva de Direito: Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: fechado, Tempo: 5 Ano(s), 4 Mes(es), ,**

**05/10/2009 - Sentença Condenatória - Artigo(s): Código Penal, 157, § 2º, inciso I, c.c. art. 14, inciso III Livro, Folha(s): 403, 34/39 Sumula: CONDENADO a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e mais 13 (treze) dias-multa, fixado o dia-multa em seu valor unitário mínimo, em regime semi-aberto.**

**05/10/2009 - Retificação de Erro Material - Artigo(s): Código Penal, 157, § 2º, inciso II Livro, Folha(s): 403, 40 Sumula: Por retificação de erro material, em 05/10/2009: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva, para o fim de condenar JOSE JOÃO DOS SANTOS (art. 157, § 2º, inciso I do C.Penal.), a pena de 05 anos e 04 meses de reclusão, e mais 13 dias-multa, fixado o dia-multa em seu valor unitário mínimo. No mais, fica integralmente mantida a r. sentença de fls. 127/130. Mandado de prisão, em face de condenação, expedido aos 23.11.2009 e cumprido aos 21.12.2009. Guia de recolhimento provisória expedida aos 19.01.2010 - VEC/Guarulhos-SP. Homologada a desistência do recurso em 22/12/2009. Expedidos ofs. de comunicações ao IIRGD, TRE, Dist. Criminal, Adit. a G.R.Prov.VEC Guarulhos e Pen.Adriano Marrey, lançando o nome do réu no rol dos culpados 104/2010, livro 70.**

**21/12/2009 - Prisão por Sentença Condenatória - , Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos**

**23/04/2015 - Pena Julgada Extinta - SIVFC: Por r. decisão de fls. 42 do roteiro de penas - Preenchidos os requisitos do inciso X, art. 1º, do Decreto 8.380/2014 e art. 107, inciso II do Código Penal, concedido o INDULTO e, em consequência, julgada extinta a punibilidade da PENA PECUNIÁRIA imposta no processo nº 25367/2009 da 14ª Vara Criminal Central/SP.**

Situação Processual: autos arquivados.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 04 de julho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA